DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12200/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13060/2016
PROTOCOLO	: 1696083
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-18751/2017, prolatada às fs. 799-802, que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2016, *com ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos, com 14 (quatorze) dias extrapolados, e aplicação de multa no valor de 14 (quatorze) UFERMS.

Consta nos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às fs. 151-152.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo cumprimento da decisão, em razão da quitação da multa, conforme fs. 808-809.

Assim, diante do cumprimento da referida decisão, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM